

PARCERIA DE **FOMENTO** nº SI. 24/2019/09S QUE. **ENTRE** MUNICÍPIO CELEBRAM O DE FEIRA DE SANTANA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E 0 **CONSELHO** COMUNITÁRIO DE JAGUARA

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Senhor dos Passos nº 980, Centro, nesta Cidade, CNPJ Nº 14.043.574/0001-51 neste ato representado pelo seu PREFEITO, SR. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO brasileiro, casado, médico inscrito no RG sob nº 086956876 SSP-BA, inscrito no CPF nº132.361.645-49, residente e domiciliado nesta Cidade, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JAGUARA pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 02.179.870/0001-03 com sede na Praca da Matriz S/N Distrito de Jaquara Feira de Santana-BA, denominada PARCEIRA, representada neste ato por seu Presidente SARA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS portador da R.G nº 1355861004 SSP/BA inscrita no CPF sob o nº 014512795-82 devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados e separadamente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO **PARCEIROS** SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, resolve celebrar a presente Parceria, através de INEXIGIBILIDADE de nº 06/PGM/19I de acordo Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14 e suas alterações, sujeitando-se aos Decretos Municipais nº 10.166/17 e o 10.756/2018 mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Parceria de Fomento, entre o Município e o Conselho Comunitário de Jaguara com a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, que tem como objeto contratação de prestadores de serviços, visando o funcionamento regular de unidades escolares situadas em localidades de dificíl acesso no distrito de Jaguara Municicípio de Feira de Santana de acordo plano de trabalho que passa a fazer parte integrante dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste termo no valor total de R\$ 154.214,02 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e dois centavos) serão custeados pelo Município, e utilizado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho por meio de verba de subvenção social dotação

Solo



orçamentária da Secretaria de Educação projeto de atividade 12.361.047.2220 elemento de despesa 3.3.50.43-00 Unidade Gestora 0909 Fonte do Recurso - 01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 03 parcelas, de 35.587,85 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta cinco centavos) e 01 parcela de 47.450,47 (quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) que serão liberadas, de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para as fases e/ou etapas correspondentes à parcela anterior, conforme atestado pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 1ª – Caso ocorra atraso por parte do **Município**, no repasse dos recursos financeiros para a **OSC**, esta poderá realizar as atividades previstas no plano de trabalho, por sua conta e risco. Sendo admitido o ressarcimento, para a entidade, quando da liberação da parcela em atraso, desde que os recursos financeiros próprios, utilizados pela **OSC**, na consecução das atividades, seja movimentado na conta específica da parceria.

PARÁGRAFO 2ª – O Conselho Comunitário de Jaguara movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica em instituição financeira pública, vinculada a presente parceria, assim discriminada AG:41-8 C/C 208.841-X OP 003 Banco do Brasil.

PARÁGRAFO 3ª - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se 03 (três) cotações de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO 4° - Os saldos desta Parceria enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 5° - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA TERCEIRA, serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

PARÁGRAFO 6° - Quando da extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30

Silve



(trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 7º - O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste parceria, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

- I MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar o Gestor da Parceria do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação desta parceria, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo:
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever o Conselho Comunitário de Jaguara como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- g) proceder à publicação resumida desta parceria e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II-O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JAGUARA

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, aplicável tudo em conformide com o art. 33 do Decreto 10.756/18,

CALL



- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Parceria , documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista nesta Parceria;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA desta Parceria;
- g) aplicar os recursos previstos nesta Parceria, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto desta Parceria;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução desta Parceria, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; Havendo atraso no repasse do Município a entidade poderá executar as despesas desde que os comprovantes sejam datados em data posterior ao inicio da vigencia da Parceria e sejam depositados recursos próprios correspondentes na conta específica da parceria. Neste caso o aporte dos recursos pelo Município a entidade poderá ressarcir-se dele.
- -j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos, tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, sendo vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO.

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARAGRAFO 2º - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelos seguintes pelos Orgãos de Controle, Gestor da Parceria Comissão de Monitoramento e Fiscalização e membros do controle interno.

Solutor



PARÁGRAFO 3º - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO dos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante publicação.

PARÁGRAFO 4° - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria deverá(ão) constar a realização do objeto, o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir reforma e manutenção predial deverá constar memória fotográfica;
- b) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO 5º - No caso de Parceria de Colaboração ou Parceria de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO 6° - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestação de contas final de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO 1º— A prestação de contas de cada parcela repassada pelo Município é individualizada. O repasse da segunda parcela está condicionada pela aprovação da parcela anterior.



PARÁGRAFO 2º - O relatório de execução emitido pela OSC do objeto conterá os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria. PARÁGRAFO 3º O relatório de execução financeira OSC deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- f) comprovantes das despesas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;
- h) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

PARÁGRAFO 4ª - A apresentação dos documentos indicados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA não obsta que o **MUNICÍPIO** solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

PARÁGRAFO 5° - Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até 90 (noventa) dias do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

PARAGRAFO 6° - Os comprovantes de despesa referidos na alínea "f' do PARÁGRADO SEGUNDO desta CLÁSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos;

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela

Salas



unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência e com identificação do numero da parceria;

- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua e notas ficais de prestação de serviço, identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias, quando couber:
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

PARÁGRAFO 7º- Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerandose intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO 8º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação a OSC será registrada como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fscalização do Município.

PARÁGRAFO 9° - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO 10° - O MUNICÍPIO deverá considerar, ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente do Gestor da Parceria realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria submetido à comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO 11º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria.

Solah



PARÁGRAFO 12º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARAGRAFO 13º – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTA PARCERIA

É vedada a alteração do objeto deste Parceria, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto desta Parceria será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção desta Parceria se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO 1º – A Parceria objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que Conselho Comunitário de Jaguara fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto desta Parceria, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 2º - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Parceria constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho:
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO 3º - A nulidade desta Parceria poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO 4º - Extinta o presente Parceria, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento ede-

كالعملهك



pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta presente Parceria, a contar da data de assinatura será de, 11 de março de 2019 a 30 de julho de 2019 que corresponde ao período estabelecido no planto de trabalho para execução do objeto, acrescido de até 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução desta Parceria não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 1º- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desta Parceria, e o Conselho Comunitário de Jaguara deverá apresentar, durante todo o prazo desta Parceria, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução desta Parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO 3º - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final da presente Parceria, podendo ser cedidos ou doados a OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente, quando ocorrer.

PARÁGRAFO 4º - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNIICÍPIO providenciará a publicação do extrato desta Parceria no Diário Oficial.

Sold



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É o da Comarca de Feira de Santana, para dirimir qualquer dúvida ou litígio décorrente do presente instrumento;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado de duas testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir de sua assinatura, todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Feira de Santana, 11 de março de 2019

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal.

Sana CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS Conselho Comunitário de Jaguara

TESTEMUNHA:

1-Maria da Penha bima Silva e Souza CPF: 909541135.87 R.G.08322222-45

TESTEMUNHA:

2-Neuza de loing Silva ruenes

CPF: 899. 119. 894-53 R.G 750457708